



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 00040, de 10 de março de 2016.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), e o quanto apurado nos autos da Reclamação Disciplinar nº 0.00:000.000679/2015-21;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 82, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, designar comissão sindicante composta por membros vitalícios do Ministério Público, indicando, entre eles, seu presidente;

**CONSIDERANDO** que a sindicância é procedimento investigativo sumário destinado a apurar irregularidades atribuídas a membro do Ministério Público;

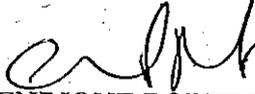
**RESOLVE:**

1. Instaurar Sindicância, com fundamento no artigo 77, inciso II, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), para apurar irregularidade atribuída a Exma. Procuradora de Justiça VANDA DENIR MILANI NOGUEIRA, brasileira, casada, membro do Ministério Público do Estado do Acre, consistente, em tese, à suposta ocorrência da infringência do disposto nos incisos I, II e XXV da LC 291/2014, pelo alegado comparecimento à sede do MP/AC com o intuito de fazer campanha eleitoral, conduta proibida conforme disposto no art. 1º, parágrafo único, do ATO PGJ nº 95/2014, no art. 37, *caput*, da Lei 9.504/97 e no art. 11 da Resolução 23.404/2014 do TSE, passível de suspensão até 45 dias (inciso III do artigo 196, c/c artigos 198, todos da LC 291/2014);
2. Designar os Procuradores de Justiça IVO SCHERER, Membro do Ministério Público do Estado de Rondônia e RITA MARIA MONCKS, Membro do Ministério Público do Estado de Rondônia, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento;
3. Determinar que seja dada ciência da designação dos membros do Ministério Público para integrar a presente comissão sindicante à chefia da unidade ministerial;
4. Determinar que seja dada ciência da instauração da presente Sindicância à interessada, ao Senhor Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, na forma do art. 41, inciso I, do RICNMP, encaminhando-lhe cópia desta portaria inaugural;
5. A Sindicância terá o prazo de conclusão de trinta dias, nos termos do artigo 82, parágrafo único, do RICNMP.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

Brasília-DF, 10 de março de 2016.



CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

~~Certifico que cumpri determinação~~

~~na data~~ 11 / 03 / 2016

Publicado no Diário Eletrônico  
de 34 103 156

Pág.: 00000048, codu no  
manusol, of. 8.